



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 060 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2005 – DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando o que dispõe nos Artigos nº 16, 61, 97 e 136, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e a Lei Federal nº 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana (Cria o Estatuto das Cidades) e dá outras providências, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 101 da Lei Complementar nº 021 de 07 de dezembro de 2005, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 101 - Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a PVG (Planta de Valores Genéricos) Anexo I."

Art. 2º - Fica substituída a tabela de cobrança da CIP, constante no artigo 183 §. 1º da Lei Complementar nº 021 de 07 de dezembro de 2005, que passará a ser a tabela XIII deste projeto de lei.

Art. 3º - Ficam revogadas as tabelas de nº I a VI da Lei complementar nº 021, de 07 de dezembro de 2005.

Art. 4º - Os anexos desta lei complementar (anexos de I a XIII), passam a ser os anexos da Lei Complementar nº 021/2005, em substituição as revogadas no artigo anterior.

Art. 5º - Fica instituída, nos termos do art. 145, Inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 136, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, a Contribuição de Melhoria, tributo destinado a fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

Art. 6º - Fica incluída por esta lei a Alínea "k" no Inciso II do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Complementar nº 021 de 07 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 29/12/2016 por:
João Ferreira Batista

Código Identificador: 507F4714
Conforme Lei Municipal: 651/2011



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

II – TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

K) Contribuição de melhoria.

Art. 7º O Título XII da Lei Complementar n.º 021 de 07 de dezembro de 2005 passa a vigorar com acréscimo do capítulo XIV, e com a seguinte redação:

TÍTULO XII

DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E CONTRIBUIÇÃO

(...)

CAPÍTULO XIV

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 234-A. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução, pelo município, de obra pública que resulte em benefício para o imóvel de terceiro, nos seguintes casos:

I - Abertura, Alargamento, pavimentação, construção de praças, vias e logradouros públicos, instalação de rede de esgoto pluvial e sanitário;

II - Qualquer outro benefício que implique na valoração imediata do imóvel, situado na área de influência da obra pública.

Art. 234-B. A contribuição de Melhoria será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras Públicas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, correspondente a sua testada, incluídos os respectivos serviços preparatórios e complementares, executados pelo Município através de seus órgãos da Administração direta ou indireta.

Art. 234-C. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria, na data de conclusão da obra pública referida no Artigo 235.

Art. 234-D. A Contribuição de Melhoria não incide na hipótese de simples reparação e recapeamento de pavimento; bem como na hipótese de serviços preparatórios quando não executada a obra pública.

Art. 234-E. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra pública.

§ 1º. Consideram-se, também, lindeiros os bens imóveis que tenham acesso à via ou logradouro beneficiado pela obra, ou ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e outros assemelhados.

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 29/12/2016 por:
Joás Ferreira Batista

Código Identificador: 507F4714

Conforme Lei Municipal: 651/2011



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

§ 2º. A Contribuição de Melhoria é devida, a critério da repartição competente:

a) por quem exerce a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

b) por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais com o possuidor direto.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 234-F. Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final das obras públicas, consoantes, definidas no Art. 235, inclusive os reajustes concedidos na forma da Legislação Municipal, será rateado, proporcionalmente, entre os imóveis por ela beneficiados, na proporção da medida linear da testada:

I - do bem imóvel sobre a via ou logradouro beneficiado;

II - do acesso sobre o alinhamento da via ou logradouro beneficiado;

§ 1º. Na hipótese referida no inciso II deste Artigo, a contribuição será dividida igualmente entre os imóveis beneficiados.

§ 2º. Correrão por conta do Município:

a) as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos da Contribuição de Melhoria;

b) as importâncias que, em função do limite listado no Parágrafo Primeiro do Artigo 245, não puderem ser objetos de lançamento;

c) as importâncias que se referirem a áreas de benefício comum;

d) o saldo remanescente da contribuição, atribuído ao valor total na proporção de 50% (cinquenta por cento) no mês e emissão da respectiva notificação para pagamento.

§ 3º. Sob pena de responsabilidade funcional, as unidades municipais competentes, no prazo máximo de 30 dias da sua apuração, deverão encaminhar à repartição fiscal competente, relação detalhada das obras a serem executadas e o correspondente custo final, inclusive reajustes definitivos concedidos, para os fins de lançamento e arrecadação da contribuição.

Art. 234-G. Aprovado pela unidade competente, o plano de obra será publicado em edital, na forma prevista em regulamento, contendo os seguintes elementos:

I - descrição e finalidade da obra;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento de custo da obra, incluindo a previsão de reajustes, na forma da legislação municipal;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser considerado no cálculo do tributo;

Avenida Rio Maria - Centro - Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 29/12/2016 por:
João Ferreira Batista

Código Identificador: 507F4714
Conforme Lei Municipal: 651/2011



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

V - delimitação da área beneficiada, relação dos imóveis nela compreendidos e respectivas medidas lineares das testadas, que serão utilizadas para o cálculo do tributo.

Parágrafo único. Aprovado o plano da obra, as unidades municipais responsáveis deverão encaminhar à repartição fiscal competente, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilidade funcional, os elementos necessários à publicação do Edital referido neste artigo, ficando a repartição obrigada a notificar os proprietários da construção, no início da obra para que ninguém alegue ignorância do fato.

Art. 234-H. Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes no edital, referido no artigo anterior, na forma e no prazo previsto no regulamento.

Parágrafo único. A impugnação não obstará o início ou o procedimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

Art. 234-I. A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo com base nos dados constantes do cadastro imobiliário fiscal no Município, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 234-J. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do DAM - Documento de Arrecadação Municipal - (recibo de lançamento, carnê de pagamento, notificação / recibo, etc), pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º. A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, das datas de entrega nas agências postais dos DAM'S (recibos de lançamento, carnes de pagamento, notificação/recibo, etc.) e das suas correspondentes datas de vencimentos.

§ 2º. Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente 10 dias após a entrega dos DAM'S (recibos de lançamento, carnes de pagamento, notificações/recibos, etc), nas agências postais.

§ 3º. A presunção, referida no parágrafo anterior, é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento do DAM (recibo de lançamento, carnê de pagamento, notificação/recibo, etc), protocolado pelo sujeito passivo junto a Administração Municipal, no prazo fixado pelo regulamento.

Avenida Rio Maria - Centro - Rio Maria - Pará Publicado FAMEP em 29/12/2016 por:
CNPJ: 04.144.176/0001-78

João Ferreira Batista

Código Identificador: 507F4714

Conforme Lei Municipal: 651/2011



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

§ 4º. A notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento e, na impossibilidade de identificação do contribuinte, na forma prevista neste artigo ou no caso de recusa de seu recebimento, consideram-se notificados, pela publicação na imprensa local.

Art. 234-K. A Contribuição de Melhoria poderá ser arrecadada em parcelas anuais, observado o prazo de decadência para constituição do Crédito Tributário na forma e condições regulamentares.

§ 1º. Nenhuma parcela anual poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor venal do Imóvel, apurado para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício da cobrança de cada uma destas parcelas, desprezados os descontos, eventualmente concedidos sobre esse valor em legislação específica.

§ 2º. Cada parcela anual poderá ser dividida em doze prestações mensais consecutivas, observado o valor máximo de 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, para cada prestação mensal.

§ 3º. O Executivo poderá reduzir o número de prestações mensais, quando a aplicação do parágrafo anterior determinar a prestação mensal do valor inferior ao mínimo nele estabelecido.

Art. 234-L. A falta de pagamento da Contribuição de melhoria, nos prazos regulamentares, implicará na atualização monetária do débito e na cobrança de juros, na forma prevista por lei e, ainda, na aplicação da multa moratória de 5% (cinco por cento), sobre as parcelas vencidas.

Art. 234-M. Não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

§ 1º. Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação de cada parcela anual, somente será admitido pagamento integral da parcela, que será considerada vencida à data da primeira prestação não paga, a partir da qual serão devidos os acréscimos previstos no artigo anterior.

§ 2º. Para efeito de inscrição como dívida ativa do município, cada parcela anual da Contribuição, será considerada débito autônomo.

Art. 234-N. Das Certidões referentes a situação fiscal de qualquer imóvel constarão sempre os débitos relativos a Contribuição de Melhoria.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

Art. 234-O. Ficam isentos da Contribuição de Melhoria: Os imóveis que se enquadram nas condições previstas no art. 114 da Lei Complementar nº 021, de 07 de dezembro de 2005, e os demais proprietários destes, comprovadamente de baixa renda, que tenham renda igual ou inferior a 01 (UM) salário mínimo e que comprovem a posse no mínimo há 5 (cinco) anos.

Art. 8º - Fica renumerado o CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS para ser identificado como TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS da Lei Complementar nº 021, de 07 de dezembro de 2005.

Art. 9º - O artigo 236 da Lei Complementar nº 021 de 07 de dezembro de 2005, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 236. Para aplicação do previsto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, por setor competente, deverá utilizar as tabelas em anexo, a partir de 1º de janeiro de 2017, podendo a cada final de exercício atualizar, por decreto do executivo, para exercício seguinte."

Art. 10 - Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 021, de 07 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a reformulação do Código Tributário do Município de Rio Maria, e da outras providências.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada por decreto, por ato do Executivo Municipal, no que couber, as disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) de Janeiro de 2017, revogam-se todas as disposições em contrário, mormente a Lei Complementar nº 193/90 de 14 de Dezembro de 1.990.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


WALTER JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Rio Maria - Centro - Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 29/12/2016 por:
Joás Ferreira Batista

Código Identificador: 507F4714

Conforme Lei Municipal: 651/2011



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

TABELA I
ANEXO ÚNICO
PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS - PGV

TIPO	LOGRADOURO	VALOR/R\$
-	SETOR CENTRO (Entre a Avenida Beira Rio e Avenida Contorno)	-
Av.	Beira Rio	11
Av.	02 (Atual Av. Braz Antônio de Oliveira - Alterada pela Lei nº 525/04)	14
Av.	04 (Atual Av. Antônio Aranha Lobo - Alterada pela Lei nº 522/04)	16
Av.	06 (Atual Av. José Basílio de Siqueira - Alterada pela Lei nº 524/04)	18
Av.	08 (Atual Av. Adauto Gonçalves de Oliveira - Alterada pela Lei nº 526/04)	20
Av.	10 (Atual Av. Vicente do Carmo Almeida - Alterada pela Lei nº 144/90)	20
Av.	12 (Atual Av. Divino de Sousa Alves - Alterada pela Lei nº 523/04)	20
Av.	14 (Atual Wilismar Pereira de Souza - Alterada pela Lei nº 521/04)	20
Av.	16	18
Av.	18	18
Av.	Contorno	15
-	SETOR CENTRO (Entre a Ruas 01 e Rua 27)	-
Rua	01 (Atual Rua Hélio Pereira Batista - Alterada pela Lei nº 527/04)	20
Rua	03 (Atual Rua Neurisvan Pereira da Silva - Alterada pela Lei nº 518/04)	21
Rua	05	22
Rua	07 (Atual Rua Francisca Batista de Oliveira - Alterada pela Lei nº 535/04)	22
Rua	09 (Atual Manoel Desidério de Souza - Alterada pela Lei nº 513/04)	23
Rua	11	24
Av.	Rio Maria	30
Rua	13 (Atual Rua Nelito Lima - Alterada pela Lei nº 116/89)	16
Rua	15	16
Rua	17 (Atual Rua José Viturino dos Santos - Alterada pela Lei nº 538/04)	16
Rua	19	16
Rua	21	17
Rua	23 (Atual Rua Marlene Ferreira dos Santos - Alterada pela Lei nº 536/04)	16
Rua	25	16
Rua	27	14
TIPO	LOGRADOURO	VALOR/R\$
-	SETOR VILA NOVA (Entre a Av. Cruzeiro do Sul e Avenida 06)	-
Av.	Cruzeiro do Sul	10
Av.	Sem número	11
Av.	Zero	11
Av.	Beira Rio	11
Av.	02 (Atual Av. José Canuto de Oliveira - Alterada pela Lei nº 544/04)	12
Av.	04	12
Av.	06	11
-	SETOR VILA NOVA (Entre a Rua 27 e Rua 57)	-
Rua	27	12
Rua	29	12
Rua	31	12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Rua	33	12
Rua	35 (Atual Rua Paulo Canuto de Oliveira - Alterada pela Lei nº 545/04)	12
Rua	37	12
Rua	39	12
Rua	41	12
Rua	43	12
Rua	45	12
Rua	47	12
Rua	49	12
Rua	51	12
Rua	53	10
Rua	55	10
Rua	57	10
TIPO	LOGRADOURO	VALOR/R\$
-	SETOR JARDIM PARAÍSO (Entre a Av. 10 e Av. Gaivota)	-
Av.	10	12
Av.	Andorinha	12
Av.	Goivota	12
-	SETOR JARDIM PARAÍSO (Entre a Rua Esperança e a Rua Artidonio Brandalise)	-
Rua	Esperança	12
Rua	Expedito Ribeiro	12
Rua	Artidonio Brandalise	12
TIPO	LOGRADOURO	VALOR/R\$
-	SETOR PARQUE DA LIBERDADE 1ª ETAPA (Entre Av. Rio Maria e Rua Padre Eutiquio)	-
Rua	Rio Maria	21
Rua	Cândido Mariano	12
Rua	Magalhães Barata	12
Rua	Gonçalves Ledo	12
Rua	Padre Eutiquio	12
-	SETOR PARQUE DA LIBERDADE 1ª ETAPA (Entre Rua João Canuto de Oliveria e Rua João Paulo II)	-
Av.	Rua João Canuto de Oliveira	12
Av.	Paulo Fontelles de Lima	15
Rua	João Paulo II	12
-	SETOR PARQUE DA LIBERDADE 2ª ETAPA (Entre Rua Padre Eutiquio e Avenida Perimetral Sul)	-
Rua	Padre Eutiquio	12
Rua	João Dentista	12
Trav.	Cruz e Souza	10
Rua	Independência	15
Trav.	Alberto Sabin	12
Rua	Carlos Drumont de Andrade	12
Trav.	Cândido Portinari	12
Rua	Magalhães Barata	12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

-	SETOR PARQUE DA LIBERDADE 2ª ETAPA (Entre Rua João Canuto de Oliveira e Rua João Paulo II)	-
Av.	Rua João Canuto de Oliveira	12
Av.	Paulo Fontelles de Lima	15
Rua	João Paulo II	12
-	SETOR PARQUE DA LIBERDADE 3ª ETAPA (Entre Avenida Contorno, Avenida Perimetral Leste Sul, Rua João Paulo II)	-
Av.	Contorno	10
Trav.	Cruz e Souza	10
Rua	Independência	15
Rua	Carlos Drumont de Andrade	12
Av.	Perimetral Leste Sul	10
-	SETOR PARQUE DA LIBERDADE 3ª ETAPA (Rua João Paulo II e Avenida Contorno)	-
Rua	João Paulo II	12
Trav.	44	12
Trav.	42	12
Trav.	40	12
Trav.	38	12
Trav.	36	12
Trav.	34	12
TIPO	LOGRADOURO	VALOR/R\$
-	SETOR REMOR (Entre a Avenida 04 e Av. 16)	-
Av.	04	20
Av.	06	20
Av.	08	20
Av.	10	20
Av.	12	20
Av.	16	20
-	SETOR REMOR (Entre a Travessa 01 e Travessa 12)	-
Trav.	01	20
Trav.	02 (Atual Trav. Avelino Remor - Alterada pela Lei nº 540/04)	20
Trav.	03 (Atual Trav. Joana Santana Gomes - Alterada pela Lei nº 541/04)	20
Trav.	04 (Atual Trav. Adeline Carloto Remor - Alterada pela Lei nº 542/04)	20
Trav.	05	20
Trav.	06	20
Trav.	07	20
Trav.	08	20
Trav.	09	20
Trav.	10	19
Trav.	11	18
Trav.	12	17
-	SETOR REMOR EXPANSÃO (Quadras 48 a 51 - Entre a Avenida 12 e Avenida 14)	0



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av.	12	
Av.	14	18
		18
-	SETOR REMOR EXPANSÃO (Entre a Travessa 09 e Travessa 13)	
Trav.	09	-
Trav.	10	17
Trav.	11	17
Trav.	12	17
Trav.	13	17
		17
TIPO	LOGRADOURO	
-	SETOR JARDIM MARINGÁ I (Entre a Avenida 16 e Avenida 24)	VALOR/RS
Av.	16 (Atual Av. Ademar Ribeiro - Alterada pela Lei nº 539/04)	-
Av.	18 (Atual Av. Geroni Bernardo Vieira - Alterada pela Lei nº 537/04)	21
Av.	20 (Atual Av. Maria Rodrigues da Silva - Alterada pela Lei nº 543/04)	21
Av.	22	21
Av.	24 (Atual Av. Onildo Menezes - Alterada pela Lei nº 653/10)	21
		21
-	SETOR JARDIM MARINGÁ I (Entre a Rua 01 e Avenida Rio Maria)	
Rua	01	-
Rua	03	21
Rua	05	21
Rua	07	21
Rua	09	21
Rua	11	21
Rua	13 (Atual Rua Ulysses Guimarães - Alterada pela Lei nº 262/92)	21
Rua	15	21
Rua	17	21
Av.	Rio Maria	21
		30
TIPO	LOGRADOURO	
-	SETOR JARDIM MARINGÁ II (Entre a Avenida 16 e Avenida 18)	VALOR/RS
Av.	16 (Atual Av. Ademar Ribeiro - Alterada pela Lei nº 539/04)	-
Av.	18 (Atual Av. Geroni Bernardo Vieira - Alterada pela Lei nº 537/04)	20
		19
-	SETOR JARDIM MARINGÁ II (Entre a Travessa 01 e Travessa 06)	
Trav.	01	-
Trav.	02	
Trav.	03	20
Trav.	04	20
Trav.	05	20
Trav.	06	20
		20
TIPO	LOGRADOURO	
-	SETOR RESIDENCIAL VILA VERDE I (Entre a Avenida 26 e Avenida 30)	VALOR/RS
Av.	26	-
Av.	28	21
		21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av.	30		21
-	SETOR RESIDENCIAL VILA VERDE I (Entre a Rua 01 e Rua 11)		-
Rua	01		21
Rua	02		21
Rua	03		21
Rua	05		21
Rua	07		21
Rua	09		21
Rua	11		21
Rua	13		21
-	SETOR VILA VERDE II (Entre a Rua 30 e Rua 31)		-
Rua	30		21
Rua	31		21
-	SETOR VILA VERDE II (Entre a Rua 01 e Rua 11)		-
Rua	01		21
Rua	03		21
Rua	05		21
Rua	07		21
Rua	09		21
Rua	11		21
TIPO	LOGRADOURO		VALOR/RS
-	SETOR JARDIM ALVORADA I (Entre a Rua João Canuto de Oliveira e Trav. Galdino Lota		-
Rua	João Canuto de Oliveira		21
Rua	Debir Frederico		21
Av.	João Paulinelli		22
Rua	Dionília Cirqueira		21
Rua	Valdomiro Sapareiro		21
Rua	Manoel Lustosa		21
Rua	Valdivino S. Alves		21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Rua	Vicente Ribeiro	21
Rua	Onildo Menezes	21
Rua	Zinco Veniura	21
Trav.	Galdino Lota	21
-	SETOR JARDIM ALVORADA I (Entre a Avenida Rio Maria e Rua Ouro Branco)	-
Av.	Rio Maria	30
Rua	Oradora Menezes	21
Rua	Valter Capixaba	21
Rua	Isoldino Francisco	21
Rua	Ouro Branco	21
-	SETOR JARDIM ALVORADA II (Entre a Rua Ouro Branco e a Rua Cobre)	-
Rua	Ouro Branco	21
Rua	Prata	21
Rua	Manganês	21
Rua	Níquel	21
Rua	Platina	21
Rua	Silício	21
Rua	Bronze	21
Rua	Cobre	21
-	SETOR JARDIM ALVORADA II (Entre Rua João Canuto de Oliveira e Rua do Ouro)	-
Rua	João Canuto de Oliveira	21
Rua	Alumínio	21
Rua	João Paulinelli	22
Rua	Rua do Ouro	21
TIPO	LOGRADOURO	VALOR/RS
-	SETOR PARQUE PLANALTO (Entre Avenida Contorno e Rua João Paulo II)	-
Av.	Contorno	11
Av.	Oeste	12
Av.	Leste	12
Av.	Leste Oeste	12
Av.	João Paulo II	12
-	SETOR PARQUE PLANALTO AMPLIAÇÃO (Entre Avenida Oeste, Avenida Leste, Rua Sul e Avenida Contorno)	-
Av.	Contorno	11
Av.	Oeste	12
Av.	Leste	12
Av.	Rua Sul	12
Bairro	PORTELINHA	10
Setor	CHÁCARAS	5,5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

TABELA II
LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES

ITEM	ATIVIDADE	VALOR/UFIRM
1	INDÚSTRIA, CONSTRUTORA, LATICÍNIO, FRIGORÍFICO, EMPREITEIRA E INCORPORADORA	
1.1	Até 05 empregados	
1.2	De 06 a 15 empregados	300
1.3	De 16 a 30 empregados	400
1.4	De 31 a 45 empregados	550
1.5	De 46 a 60 empregados	800
1.6	De 61 a 75 empregados	1200
1.7	De 76 a 150 empregados	1600
1.8	Com mais de 150 empregados	2000
		3000
1.9	EMPRESA DE PESQUISA MINERAL E/OU EXPLORAÇÃO MINERAL	
1.9.1	Até 05 empregados	
1.9.2	De 06 a 15 empregados	2.500
1.9.3	De 16 a 30 empregados	3.270
1.9.4	De 31 a 45 empregados	4.040
1.9.5	De 46 a 60 empregados	4.800
1.9.6	De 61 a 75 empregados	5.580
1.9.7	De 76 a 150 empregados	6.350
1.9.8	Com mais de 150 empregados	7.690
		9.615
2	COMÉRCIO - (VALOR CALCULADO POR METRO QUADRADO - M²)	
2.1	Bar e Restaurante	
2.2	Supermercado	2
2.3	Qualquer atividade comercial não constante nesta tabela	2
		2
3	ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES	
3.1	Bancos	
3.2	Casas Lotéricas, Seguros, capitalização e entidades de previdência privada	2.200
		250
4	HOTÉIS, MOTÉIS PENSÕES E SIMILARES:	
4.1	Até 10 quartos	
4.2	De 11 a 20 quartos	200
4.3	De 21 a 30 quartos	300
4.4	Acima de 30 quartos	350
		450
5	REPRESENTANTES COMERCIAIS, AUTONOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL	
5.1	Representação comercial	
5.2	Autônomos	100
5.3	Corretores de Imóveis	100
		100



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

5.4	Despachantes	100
5.5	Agentes e prepostos em geral	100
5.6	Profissionais autônomos não incluídos nesta tabela	100
6	OFICINA DE CONSERTOS EM GERAL	
6.1	Até 20m²	50
6.2	Até 21m² a 75m²	100
6.3	Até 76m² a 150m²	150
6.4	Acima de 150m²	200
7	FARMÁCIAS E DROGARIAS	200
8	DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PERFUMARIAS:	380
9	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	800
10	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP	200
11	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS E CONGÊNERES	150
12	INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA POR SALA DE AULA	
12.1	Até 05 salas	100
12.2	De 06 a 10 salas	200
12.3	De 11 a 15 salas	300
12.4	De 16 a 20 salas	400
12.5	Acima de 21 salas	500
13	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:	
13.1	Estabelecimentos hospitalares que implicarem em internações de pacientes:	
13.2	A) Até 10 leitos	400
13.3	B) De 11 a 20 leitos	600
13.4	C) De 21 a 30 leitos	800
13.5	D) Acima de 30 leitos	1000
13.6	Estabelecimentos auxiliares de diagnóstico e terapia	380
13.7	Consultório médico, odontológico e afins	450
13.8	Clínicas especializadas em tratamento e de repouso	380
13.9	Clínicas de diagnósticos	380
13.10	Outas atividades não especificadas nos itens anteriores	380
14	DIVERSÕES PÚBLICAS:	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

14.1	Exposição, Feira e etc.	600
14.2	Circo e parque de diversão e afins	600
15	EMPRESA AGROPECUÁRIA (FAZENDAS)	
15.1	Até 10 empregados	250
15.2	De 11 a 30 empregados	500
15.3	De 31 a 50 empregados	650
15.4	Acima de 51 empregados	850
16	EMPRESA DE TÁXI AÉREO	400
17	SERVIÇOS NOTARIAS, REGISTROS PÚBLICOS, REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS E DEMAIS ATOS DELEGADOS	550
18	ATIVIDADES DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	60
19	TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS E ENCOMENDAS	
19.1	Transporte coletivo intermunicipal e estadual	300
19.2	Transporte de turismo e passageiros	300
19.3	Ônibus, Van, Micro Ônibus, caminhões, e assemelhados	200
19.4	Táxi, moto táxi, e assemelhados	156
19.5	Transporte de Cargas e Encomendas	520
20	SERVIÇOS FÚNEBRES	520
21	EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL POR TORRE E ANO	2500
22	EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA	3600
23	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO	380
24	SERVIÇOS DE LAN HOUSE:	
24.1	Até 03 terminais de acesso	60
24.2	Acima de 04 terminais de acesso	80
25	SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET	465
26	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITES (HOST)	190
27	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	60
28	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA/LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

TABELA III
LOGRADOUROS ESPECIAIS (VILAS/DISTRITOS, CHÁCARAS, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, ZONAS SUBURBANAS)

LOGRADOURO	VALOR EM R\$/m²
Vila Betel	
Vila Mata Azul	0,54
Vila Placas	0,54
Vila Junssuma	0,54
Vila Recântão	0,54
Vale da Serra	0,54
Vila Duas Vendas (Tupã)	0,54
Zona Suburbana ou Expansão urbana de 01 a 10 hectares	0,54
Zona Suburbana ou Expansão urbana de 11 a 20 hectares	0,26
Zona Suburbana ou Expansão urbana de 21 a 30 hectares	0,54
Zona Suburbana ou Expansão urbana acima de 30 hectares	0,54
	0,09

TABELA IV
SITUAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL	VALOR R\$/hectare
GLEBA ANDORINHA	10.330,00
GLEBA CABECEIRAS	8.260,00
GLEBA RIO MARIA	8.260,00
GLEBA FLORESTA	8.260,00
GLEBA TUPÃ CIRETÁ	6.198,00
GLEBA ITAIPAVAS	10.330,00
GLEBA GAMELEIRA/SALOBRO	4.132,00
MAIS LOCALIDADES NÃO CONSTANTE NESTA TABELA	8.260,00
	4.130,00

TABELA V
VALORES DO M² DA CONSTRUÇÃO POR TIPO

EDIFICAÇÃO	VALOR EM R\$/m²
ESPECIAL	
APARTAMENTO	269,53
CASA	152,85
COMERCIAL	204,22
FABRICA	120,00
GALPÃO	181,53
TELHEIRO	90,00
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	181,59
	79,52



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

TABELA VI
VALORES DE TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

I - IMÓVEIS EDIFICADOS	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR EM R\$/m²
- Até 75 m²	Anual	9,00
- De 76 a 100m²	Anual	18,00
- De 101 a 125m²	Anual	27,00
- De 126 a 150m²	Anual	36,00
- De 151 a 175m²	Anual	45,00
- De 176 a 200m²	Anual	54,00
- De 201 a 225m²	Anual	63,00
- De 226 a 250m²	Anual	72,00
- De 251 a 275m²	Anual	81,00
- De 276 a 300m²	Anual	90,00
- De 301 a 325m²	Anual	99,00
- De 326 a 350m²	Anual	108,00
- De 351 a 400m²	Anual	117,00
- De 401 acima	Anual	126,00
II - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR EM R\$/m²
- Até 450m²	Anual	9,00
- De 451 a 600m²	Anual	18,00
- De 601 a 800m²	Anual	27,00
- De 801 a 1.000m²	Anual	36,00
- De 1.001 acima	Anual	45,00

TABELA VII
TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR EM UFIRM
1	Anúncios próprios de terceiros, colocados na fachada ou no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços	Anual	60
2	Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos	Anual	60
3	Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados	Anual	350
4	Anúncios em veículos	Anual	100
5	Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas	Anual	65
6	Out-doors (Por unidade)	Anual	460
8	Veículos para fins de publicidade ou divulgação	Anual	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

TABELA VIII

VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

ATIVIDADES	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DE TAXA UFIRM
I. Licenciamento e fiscalização de construções e reformas com aumento da área existente:		
1.1 Imóveis de uso exclusivamente residencial, horizontal ou vertical:		
1.1.1 Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120 m² e um pavimento:		
A - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença:	Anual	0,5/m ²
B - vistorias	Anual	0,5/m ²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,5/m ²
1.1.2 Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120 m² e dois ou mais pavimentos:		
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,5/m ²
B - vistorias	Anual	0,5/m ²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,5/m ²
1.1.3 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m² e até 200 m² e um ou mais pavimentos:		
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição de alvará de licença	Anual	0,7/m ²
B - vistorias	Anual	0,7/m ²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,7/m ²
1.1.4 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m² e um ou mais pavimentos:		
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição de alvará de licença	Anual	0,8/m ²
B - vistorias	Anual	0,8/m ²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,8/m ²
1.5 Prédio de apartamento até quatro pavimentos:		
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,8/m ²
B - vistorias	Anual	0,8/m ²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,8/m ²
1.1.6 Prédios e apartamentos de cinco ou mais pavimentos:		
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,8/m ²
B - vistorias	Anual	0,8/m ²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,8/m ²
1.2 Imóveis destinados a escritórios profissionais, de prestação de serviço em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:		
1.2.1 Com área (a ser construída ou acrescida) até 120 m² e um só pavimento:	Anual	0,5/m ²
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,5/m ²
B - vistorias	Anual	0,5/m ²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,5/m ²
1.2.2 Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120 m² e de dois ou mais pavimentos:		
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,6/m ²
B - vistorias	Anual	0,6/m ²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,6/m ²



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

1.2.3 Com áreas (a ser construída ou acrescida) superior a 120m² e de dois ou mais pavimentos:	-	-
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,65/m²
B - vistorias	Anual	0,65/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,65/m²
1.2.4 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m² e um ou mais pavimentos:	-	-
A - exame e verificação do projeto de fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,65/m²
B - vistorias	Anual	0,65/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,65/m²
1.2.5 Prédios de até quatro pavimentos:		
A - exame e verificação do projeto de fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,8/m²
B - vistorias	Anual	0,8/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,8/m²
1.2.6 Prédios de até cinco ou mais pavimentos:		
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará	Anual	0,8/m²
B - vistorias	Anual	0,8/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,8/m²
1.3 Imóveis de uso comercial e industrial:	-	-
1.3.1 Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m² e um só pavimento:	-	-
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,5/m²
B - vistorias	Anual	0,5/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,5/m²
1.3.2 Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m² e de dois ou mais pavimentos:	-	-
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,6/m²
B - vistorias	Anual	0,6/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,6/m²
1.3.3 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m² e até 200m² e a ou mais pavimentos:	-	-
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,6/m²
B - vistorias	Anual	0,6/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,6/m²
1.3.4 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m² e um ou mais pavimentos:	-	-
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,6/m²
B - vistorias	Anual	0,6/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,6/m²
1.3.5 Prédios de até quatro pavimentos:	-	-
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,7/m²
B - vistorias	Anual	0,7/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,7/m²
1.3.6 Prédios de cinco ou mais pavimentos:	-	-
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,8/m²
B - vistorias	Anual	0,8/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,8/m²



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

1.4 No caso do uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual destina a maior parte de sua área. No caso da possibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponde ao seu maior valor.	-	-
1.5 Depósitos, reservatórios e postos de vendas de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	-	-
1.5.1 Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m²	-	-
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,6/m²
B - vistorias	Anual	0,6/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,6/m²
1.5.2 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m²		
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,6/m²
B - vistorias	Anual	0,6/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,6/m²
1.6 Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:	-	-
1.6.1 Com área (a ser construída ou acrescida) até 120m²:	-	-
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,5/m²
B - vistorias	Anual	0,5/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,5/m²
1.6.2 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m²:		
A - exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,6/m²
B - vistorias	Anual	0,6/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,6/m²
1.7 Construções funerárias, pela expedição de alvarás de licença e de aprovação de jazigo	Anual	1/m²
2. Reforma sem aumento de área:	-	-
2.1 Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamento:	-	-
A - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença:	Anual	0,5/m²
B - vistorias	Anual	0,5/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,5/m²
2.2 Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços:	-	-
Em geral, inclusive escritórios, profissionais, sede de associações e instituições, templos e clubes recreativos:	-	-
A - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,5/m²
B - vistorias	Anual	0,5/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,6/m²
2.3 Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	-	-
A - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,6/m²
B - vistorias	Anual	0,6/m²
C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,6/m²
2.4 Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:	-	-
A - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,5/m²
B - vistorias	Anual	0,5/m²



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

C - expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	0,5/m ²
3. Construção de muros, tampumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamento	Anual	0,1/m ²
A - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,1/m ²
B - expedição do alvará de construção	Anual	0,1/m ²
4. Demolições:	Anual	0,1/m ²
A - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	-	-
B - expedição do alvará de demolição	Anual	0,3/m ²
5. instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolante:	Anual	0,3/m ²
A - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença para instalação	Anual	0,5/m ²
B - expedição do alvará de licença para entrega ao uso particular ou público	Anual	0,5/m ²
Arruamentos e loteamentos:	Anual	0,5/m ²
6.1 Terrenos com área até 5.000m²:	-	-
A - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,3/m ²
B - vistorias	Anual	0,3/m ²
C - expedição do alvará de aprovação	Anual	0,3/m ²
6.2 Terrenos com áreas superiores a 5.000m²:	Anual	0,3/m ²
A - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	0,2/m ²
B - vistorias	Anual	0,2/m ²
C - expedição do alvará de aprovação	Anual	0,2/m ²
7. Atos de Regularização Fundiária	Anual	0,2/m ²
7.1 Emissão de Título Definitivo de Propriedade (valor calculado com base na Planta Genérica de Valores Imobiliários e na Lei Complementar n° 059/2015)	-	-
7.2 Emissão de 2ª via de título definitivo de propriedade	-	-
7.3 Emissão de Autorização de desdobro (desmembramento)	Por serviço prestado	80
7.4 Emissão de termo de retificação ou unificação	Por serviço prestado	80
Vistorias técnicas de alocação de imóveis	Por serviço prestado	80
	Por serviço prestado	40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

TABELA IX
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR/UFIRM
1	BAIXA De qualquer natureza	
2	CERTIDÕES De qualquer natureza	10
3	AUTENTICAÇÕES 3.1 - De blocos 3.2 - De livros 3.3 - De outras	12 5 5 5
4	AUTORIZAÇÕES 4.1 - De impressos 4.2 - Outras	18 18
5	REGISTROS 5.1 - De marca de gado 5.2 - Outros	100 80
6	CONTRATOS COM O MUNICÍPIO	10
7	GUIAS DE DOCUMENTOS 7.1 - Preenchimento de guias de arrecadação 7.2 - 2ª via de guias, avisos, recibos, similares 7.3 - 2ª via alvarás	1 1 1
8	REQUERIMENTOS	10
9	DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS	15
10	TRANSFERÊNCIAS 10.1 - De contrato de qualquer natureza 10.2 - De local, nome/ razão social, firma ou atividade	15 10 10
11	CÓPIA 11.1 - Em papel heliográfico, por m² 11.2 - Em papel heliográfico, planta padrão 11.3 - Código tributário municipal 11.4 - Autenticação de plantas, por unidade 11.5 - Aerofotogrametria, por folha 11.6 - Documento microfilmado, por folha	10 15 20 10 10 10
12	AValiação 12.1 - Bens móveis 12.2 - Bens imóveis	190 300
13	APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS, VEÍCULOS OU MERCADORIAS 13.1 - Apreensão de animal e guarda do mesmo, por dia 13.2 - Apreensão e guarda de veículos, por dia 13.3 - Apreensão e guarda de mercadorias e objetos de qualquer espécie, por kg e mês	10 10 10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

14	CEMITERIO	
	14.1 - Inumação em sepultura rasa	
	14.1.1 - Adulto, por cinco anos	10
	14.1.2 - Infante, por três anos	10
	14.2 - Inumação em carneira	
	14.2.1 - Adulto, por cinco anos	40
	14.2.2 - Infante, por três anos	34
	14.3 - PERPETUIDADE	
	14.3.1 - Sepultura rasa	
	14.3.2 - Carneira	34
	14.3.3 - Jazigo (galeria c/ 4 gavetas)	40
	14.3.4 - Jazigo (galeria c/ 6 gavetas)	60
		270
	14.4 EXUMAÇÃO	
	14.4.1 - Antes de vencido o prazo regularmentar de decomposição	60
	14.4.2 - Após o vencido o prazo regularmentar de decomposição	100
	14.5 - Diversos	
	14.5.1 - Abertura de sepultura carneira, jazigo ou mauzoleu perpétuo para nova inumação	60
	14.5.2 - Retirada de ossada no cemitério	60
	14.5.3 - Remoção de ossada no interior do cemitério	60
	14.5.4 - Entrada de ossada no cemitério	100
	14.5.5 - Permissão para construção de carneira, execução de obras de embelezamento	100
	14.5.6 - Ocupação de ossario para cinco anos	130

unh



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

TABELA X
OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS PÚBLICOS OU VIAS PÚBLICAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFIRM
A) NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS	
1. Por dia ou por metro quadrado	
2. Por mês ou por metro quadrado	2
3. Por ano ou por metro quadrado	20
	100
B) NAS FEIRAS LIVRES E MERCADOS MUNICIPAIS	
1. Por dia ou por metro quadrado	
1. Por ano ou por metro quadrado	2
	100
C) REDES DE ÁGUA, TELEFONE, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE OCUPEM ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUBSOLO	346 por Km linear
D) REDE TELEFÔNICA E INTERNET POR CABO DE FIBRAÓTICA QUE OCUPAM SOMENTE ESPAÇO AÉREO	100 por Km linear

TABELA XI
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
(BOATES, EVENTOS RELIGIOSOS E DATAS COMEMORATIVAS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIA/UFIRM	MÊS/UFIRM	ANO/UFIRM
1	ATÉ AS 23:59 HORAS	50	500	1000
2	ALEM DAS 00:00 HORAS	100	1000	2000

TABELA XII
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	DIA/UFIRM	MÊS/UFIRM	ANO/UFIRM
1. Comércio ou atividades de prestação de serviços com ou sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas	10,00	50,00	200,00

TABELA XIII
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

ESPECIFICAÇÃO	% ALÍQUOTA
1. Residencial – BT	
Faixa de Consumo:	
Até 50kwh	
De 51 a 100kwh	Isento
De 101 a 200kwh	2,25
De 201 a 300kwh	5,10
De 301 a 400kwh	7,20
De 401 a 500kwh	8,50
De 501 a 600kwh	10,25
De 601 a 700kwh	13,00
	15,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

De 701 a 800kwh	17,00
De 801 a 1000kwh	20,00
Acima de 1000kwh	25,00
2. Comercial, Poder Público e Serviço Público – BT	
Faixa de Consumo:	
Até 30kwh	ALÍQUOTA
De 31 a 50kwh	2,00
De 51 a 100kwh	4,00
De 101 a 200kwh	6,01
De 201 a 300kwh	9,83
De 301 a 400kwh	15,00
De 401 a 500kwh	20,25
De 501 a 600kwh	25,00
De 601 a 700kwh	26,00
De 701 a 800kwh	35,00
De 801 a 1000kwh	40,00
Acima de 1000kwh	50,00
	75,00
Industrial – BT	
Faixa de Consumo:	
Até 30kwh	ALÍQUOTA
De 31 a 100kwh	7,00
De 101 a 200kwh	9,00
De 201 a 300kwh	13,00
De 301 a 400kwh	19,00
De 401 a 500kwh	25,00
De 501 a 600kwh	32,00
De 601 a 700kwh	40,00
De 701 a 800kwh	50,00
De 801 a 1000kwh	60,00
Acima de 1000kwh	75,00
	110,01
Residencial, Comercial e Industrial - AT	
Faixa de Consumo:	
Até 2000kwh	ALÍQUOTA
De 2001 a 3000kwh	120,00
De 3001 a 5000kwh	130,00
De 5001 a 8000kwh	150,00
De 8001 a 10000kwh	200,00
De 10001 a 15000kwh	250,00
De 15001 a 20000kwh	325,00
De 20001 a 25000kwh	400,00
De 25001 a 30000kwh	500,00
Acima de 30000kwh	600,00
	825,00

* Tarifa Vigente S/ICMS: Sistema Interligado e Isolado RS: MWh 288,96
Atualizado em 07/08/2015, Sem bandeira tarifária